

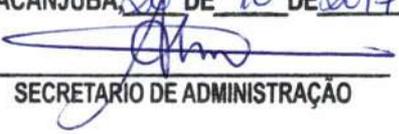


Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

## Lei nº 1.803/2017 De 20 de outubro de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 20/10/17 FOI  
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE  
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.803/2017  
DE Nº 1.803 DO DIA 20 / 10 / 2017  
PIRACANJUBA, 20 DE 10 DE 2017

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Inserir e alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Piracanjuba e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os dispositivos 156 e 157 do Código Tributário do Município de Piracanjuba, modificado pela Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER

NATUREZA

#### Seção I Do Fato Gerador

**Art. 156** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços e do §3º do art. 157, desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

#### Seção II Da Incidência

**Art. 157** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre a prestação de serviços constantes da seguinte Lista:

- 1 - Serviços de informática e congêneres.  
(...)



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**1.03** - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.

**1.04** - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, smartphones e congêneres.

(...)

**1.09** - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

(...)

**6** - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

(...)

**6.06** - Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.

**7** - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

(...)

**7.16** - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

**11** - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

(...)

**11.02** - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13** - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

(...)

**13.05** - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, chicheria, zincografia, litografia e



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14 - Serviços relativos a bens de terceiros.**

(...)

**14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.**

(...)

**14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.**

(...)

**16 - Serviços de transporte de natureza municipal.**

**16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.**

**16.02 - Outros serviços transporte de natureza municipal.**

**17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

(...)

**17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).**

(...)

**25 - Serviços funerários.**

(...)

**25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.**

**25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.**

(...)

**§1º - O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.**



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**§2º** - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestadores de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**§3º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§4º** - A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre os serviços mencionados no subitem 14.05 da Lista de Serviços, abrange produtos agrícolas: couros, penas, lãs e outros bens congêneres quando fornecidos pelo usuário final.

**§5º** - A incidência do Imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.”

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 162, do Código Tributário do Município de Piracanjuba, modificado pela Lei Municipal nº 1.153, de 18 de dezembro de 2003, e criado os §§1º ao 4º, que passam a ter a seguinte redação:

## “Seção V

### Do Local da Prestação e da Incidência

**Art. 162** - O serviço considera-se prestado e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do disposto no *caput* ou 1º do §8-A da Lei Complementar Federal nº 116/03;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**III** - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;

**IV** - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

**V** - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

**VI** - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

**VII** - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

**VIII** - da execução de decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;

**IX** - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

**X** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

**XI** - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;

**XII** - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;

**XIII** - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**XV** - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;

**XVI** - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da Lista de Serviços;

**XVIII** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

**XIX** - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;

**XX** - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços;

**XXI** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços;

**XXII** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços;

**XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços;

**§1º** - no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**§2º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

**§3º** - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

águas marítimas, executados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

**§4°** - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no §1°, ambos do art. 8°-A da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado”.

**Art. 3°** - Fica alterado o Art. 20 do Código Tributário Municipal e incluindo os respectivos §§1° ao 7°, para regulamentar esta obrigação acessória, conforme segue:

**“Seção V  
Responsabilidade Tributária  
Subseção I  
Disposições Gerais**

**Art. 20** - O Município, mediante esta Lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a à este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

**§1°** - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

**§2°** - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no §1° deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05,7.02,7.04,7.05,7.09,7.10,7.12,7.14,7.15,7.16,7.17,7.19,11.02,17.05 e 17.10 da lista de serviços.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4° do art. 3° da Lei Complementar Federal n° 116/2003.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**§3°** - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

**§4°** - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.

**§5°** - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

**§6°** - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para efeitos deste artigo.

**§7°** - São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante”.

**Art. 4°** - Ficam alterados os incisos do Art. 195, do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 1.153, de 18 de dezembro de 2003, referente às alíquotas para cálculo dos impostos sobre serviços de qualquer natureza e acrescentado o parágrafo único, conforme segue:

**“Seção IX  
Das Alíquotas**



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 195** - As alíquotas para cálculo do imposto são:

**I** - as atividades constantes dos subitens 1.09,11.02,13.05 e os itens 7,9,12,15 e 19 e seus subitens, com exceção dos subitens 7.09,7.10,7.11 e 7.13 da Lista de Serviços: 5% (cinco por cento);

**II** - as atividades constantes dos subitens 7.09,7.10,7.11,7.13,11.02,11.03,17.05,25.04 e seus subitens da Lista de Serviços: 2% (dois por cento);

**III** - as atividades constantes dos demais itens e subitens, não citados nos incisos anteriores, da Lista de Serviços e do §3º do art. 157: 3%(três por cento);

**IV** - os serviços prestadores por profissionais autônomos, de acordo com a Tabela Única do Anexo I do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único** - As atividades previstas, enquadradas no regime simplificado de tributação - SIMPLES NACIONAL OU "SUPER SIMPLES", conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, terão suas alíquotas estabelecidas conforme anexos III e IV da referida Lei".

**Art. 5º** - Fica acrescentado ao Código Tributário Municipal, como Anexo IV, a lista atualizada de serviços que incidem ISSQN, consoante Lei Complementar Federal nº 157/2016, com a seguinte redação:

## "ANEXO IV

### LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

(Art. 157 do CTM)

|   |              |                    |   |
|---|--------------|--------------------|---|
| 1 | 1.01         | 1.01               | <b>Serviços de informática e congêneres.</b>  |
|   |              | 1.01.1             | Análise e desenvolvimento de sistemas   |
|   |              |                    | Sociedade de Profissionais - Analista de Sistemas   |
|   | 1.02<br>1.03 | 1.02.00<br>1.03.00 | Programação.  |
|   | 1.04         | 1.04.00            | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|          |                      |  |   |
|----------|----------------------|--|---|
|          | 1.05                 | 1.05.00                                  | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.   |
|          | 1.06<br>1.07<br>1.08 | 1.06.00<br>1.07.00<br>1.07.01<br>1.08.00 | Assessoria e consultoria em informática<br>Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.<br>Técnico em informática<br>Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.   |
|          | 1.09                 | 1.09.00                                  | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).  |
| <b>2</b> | 2.01                 | 2.01.00<br>2.01.01                       | <b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b><br>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.<br>Pesquisador de Mercado   |
| <b>3</b> | 3.01<br>3.02         | 3.01.00<br>3.02.00                       | <b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b><br>(Vetado)<br>Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propagandas.  |
|          | 3.03<br>3.04         | 3.03.00<br>3.04.00                       | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.<br>Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. |
| <b>4</b> | 3.05<br>4.01         | 3.05.00<br>4.01.00                       | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.<br><b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b><br>Medicina e biomedicina.  |
|          |                      | 4.01.01                                  | Sociedade de profissionais – Área Médica  |
|          | 4.02                 | 4.02.00                                  | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.   |
|          | 4.03                 | 4.03.00                                  | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.   |
|          | 4.04                 | 4.04.00                                  | Instrumentação cirúrgica.   |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|  |      |         |  |
|--|------|---------|--|
|  | 4.05 | 4.05.00 | Acupuntura.  |
|  |      | 4.05.01 | Sociedade de Profissionais - Acupuntura  |
|  | 4.06 | 4.06.00 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.                                       |
|  | 4.07 | 4.07.00 | Serviços farmacêuticos.  |
|  | 4.08 | 4.08.00 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.                              |
|  |      | 4.08.01 | Sociedade de Profissionais - Terapia, Fisioterapia e Fono                        |
|  | 4.09 | 4.09.00 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. |
|  | 4.10 | 4.10.00 | Nutrição.  |
|  | 4.11 | 4.11.00 | Obstetrícia  |
|  |      | 4.11.01 | Sociedade de Profissionais - Obstetrícia   |
|  | 4.12 | 4.12.00 | Odontologia.   |
|  |      | 4.12.01 | Sociedade de Profissionais – Odontologia   |
|  | 4.13 | 4.13.00 | Ortótica   |
|  | 4.14 | 4.14.01 | Próteses sob encomenda   |
|  | 4.15 | 4.15.01 | Psicanálise  |
|  | 4.16 | 4.16.00 | Psicologia.  |

|          |      |         |   |
|----------|------|---------|---|
|          |      | 4.16.01 | Sociedade de Profissionais – Psicologia   |
|          | 4.17 | 4.17.00 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.  |
|          | 4.18 | 4.18.00 | Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.  |
|          | 4.19 | 4.19.00 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.   |
|          | 4.20 | 4.20.00 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.   |
|          | 4.21 | 4.21.00 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.   |
|          | 4.22 | 4.22.00 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  |
|          | 4.23 | 4.23.00 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. |
| <b>5</b> |      |         | <b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>   |
|          | 5.01 | 5.01.00 | Medicina veterinária e zootecnia.   |
|          |      | 5.01.01 | Sociedade de Profissionais - Veterinária e Zootecnia  |
|          | 5.02 | 5.02.00 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  |
|          | 5.03 | 5.03.00 | Laboratórios de análise na área veterinária.  |
|          | 5.04 | 5.04.00 | Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.  |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|          |      |         |   |
|----------|------|---------|---|
|          | 5.05 | 5.05.00 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  |
|          | 5.06 | 5.06.00 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.   |
|          | 5.07 | 5.07.00 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.   |
|          | 5.08 | 5.08.00 | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.   |
|          | 5.09 | 5.09.00 | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.   |
| <b>6</b> |      |         | <b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>  |
|          | 6.01 | 6.01.00 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.  |
|          | 6.02 | 6.02.00 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.   |
|          | 6.03 | 6.03.00 | Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.   |
|          | 6.04 | 6.04.00 | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.  |
|          | 6.05 | 6.05.00 | Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.  |
| <b>7</b> | 6.06 | 6.06.00 | Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres.<br><b>Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</b> |

|  |      |                    |   |
|--|------|--------------------|---|
|  | 7.01 | 7.01.00            | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  |
|  |      | 7.01.01            | Sociedade de Profissionais - Engenharia   |
|  |      | 7.01.02            | Sociedade de Profissionais - Arquitetura  |
|  |      | 7.01.03            | Sociedade de Profissionais - Agronomia, Agrimensura   |
|  |      | 7.01.04            | Sociedade de Profissionais - Geologia   |
|  |      | 7.01.05            | Sociedade de Profissionais – Urbanismo  |
|  | 7.02 | 7.01.06<br>7.02.00 | Sociedade de Profissionais - Paisagismo<br>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). |
|  | 7.03 | 7.03.00            | Pedreiro, Servente, Ferreiro, Carpinteiro, Marceneiro, Pintor, Encanador, Eletricista, Bombeiro Hidráulico  |
|  | 7.04 | 7.04.00            | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.   |
|  | 7.05 | 7.05.00            | Demolição.<br>Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas,  |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|      |         |  |
|------|---------|--|
| 7.06 | 7.06.00 | pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).<br>Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.<br>Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.<br>Calafetação. |
| 7.07 | 7.07.00 |  |
| 7.08 | 7.08.00 |  |
| 7.09 | 7.09.00 | Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.   |
| 7.10 | 7.10.00 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.<br>Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  |
| 7.11 | 7.11.00 |  |
| 7.12 | 7.12.00 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.   |
| 7.13 | 7.13.00 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.   |

|      |         |   |
|------|---------|---|
| 7.14 | 7.14.00 | (Vetado)  |
| 7.15 | 7.15.00 | (Vetado)  |
| 7.16 | 7.16.00 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. |
| 7.17 | 7.17.00 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.   |
| 7.18 | 7.18.00 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.  |
| 7.19 | 7.19.00 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.  |
| 7.20 | 7.20.00 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.   |
| 7.21 | 7.21.00 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  |
| 8    | 7.22    | 7.22.00<br>Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.<br><b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e</b>   |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|           |       |                    |   |
|-----------|-------|--------------------|---|
|           |       |                    | <b>educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>  |
|           | 8.01  | 8.01.00            | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.  |
|           | 8.02  | 8.01.01<br>8.02.00 | Sociedade de Profissionais - Professor<br>Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.   |
| <b>9</b>  |       |                    | <b>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>  |
|           | 9.01  | 9.01.00            | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). |
|           | 9.02  | 9.02.00            | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  |
|           | 9.03  | 9.03.00            | Guias de turismo.   |
| <b>10</b> | 10.01 | 10.01.0<br>0       | <b>Serviços de intermediação e congêneres.</b><br>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  |

|  |       |                              |  |
|--|-------|------------------------------|--|
|  | 10.02 | 10.01.0<br>1<br>10.02.0<br>0 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.<br>Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.   |
|  | 10.03 | 10.03.0<br>0                 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.   |
|  | 10.04 | 10.04.0<br>0                 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ), de franquia ( <i>franchising</i> ) e de faturização ( <i>factoring</i> ).                                   |
|  | 10.05 | 10.05.0<br>0                 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. |
|  | 10.06 | 10.06.0<br>0                 | Agenciamento marítimo.   |
|  | 10.07 | 10.07.0<br>0                 | Agenciamento de notícias.  |
|  | 10.08 | 10.08.0<br>0                 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  |
|  | 10.09 | 10.09.0                      | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.   |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|           |                         |  |  |
|-----------|-------------------------|--|--|
|           |                         | 0  |  |
|           | 10.10                   | 10.10.0<br>0                                 | Distribuição de bens de terceiros.   |
| <b>11</b> |                         |  | <b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>   |
|           | 11.01                   | 11.01.0<br>0                                 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.   |
|           | 11.02                   | 11.02.0<br>0                                 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens , pessoas e semoventes  |
|           | 11.03<br>11.04          | 11.02.0<br>1<br>11.03.0<br>0<br>11.04.0<br>0 | Vigilante<br>Escolta, inclusive de veículos e cargas.<br>Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.   |
| <b>12</b> |                         |  | <b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>  |
|           | 12.01                   | 12.01.0<br>0                                 | Espectáculos teatrais.   |
|           | 12.02                   | 12.02.0<br>0                                 | Exibições cinematográficas.  |
|           | 12.03                   | 12.03.0<br>0                                 | Espectáculos circenses.  |
|           | 12.04<br>12.05<br>12.06 | 12.04.0<br>0<br>12.05.0<br>0<br>12.06.0<br>0 | Programas de auditório.<br>Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.<br>Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres                          |
|           | 12.07<br>12.08          | 12.07.0<br>0<br>12.08.0<br>0                 | <i>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais</i> e congêneres.<br>Feiras, exposições, congressos e congêneres. |
|           | 12.09                   | 12.09.0<br>0                                 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.   |
|           | 12.10                   | 12.10.0<br>0                                 | Corridas e competições de animais.   |
|           | 12.11<br>12.12          | 12.11.0<br>0<br>12.12.0<br>0                 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.<br>Execução de música.                         |
|           | 12.13                   |  | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos,  |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|           |       |              |   |
|-----------|-------|--------------|---|
|           |       |              | espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  |
|           | 12.14 | 12.14.0<br>0 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.  |
|           | 12.15 | 12.15.0<br>0 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres   |
|           | 12.16 | 12.16.0<br>0 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.  |
|           | 12.17 | 12.17.0<br>0 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza  |
| <b>13</b> |       |              | <b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>   |
|           | 13.01 | 13.01.0      | (Vetado)  |
|           | 13.02 | 0            | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres  |
|           |       | 13.02.0<br>0 |   |
|           | 13.03 | 13.03.0<br>0 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.  |
|           | 13.04 | 13.04.0<br>0 | Reprografia, microfilmagem e digitalização.   |
|           | 13.05 | 13.05.0<br>0 | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. |
| <b>14</b> |       | 13.05.0<br>1 | Tipógrafo<br><b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>   |
|           | 14.01 | 14.01.0<br>0 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).<br>Mecânico, sapateiro   |
|           |       | 14.01.0<br>1 |   |
|           | 14.02 | 14.02.0<br>0 | Assistência técnica   |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|    |       |              |   |
|----|-------|--------------|---|
|    | 14.03 | 14.03.0<br>0 | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).  |
|    | 14.04 |              | Recauchutagem ou regeneração de pneus.  |
|    | 14.05 | 14.04.0<br>0 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. |
|    |       | 14.05.0<br>0 |   |
|    | 14.06 | 14.06.0<br>0 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.  |
|    |       | 14.06.0<br>1 | Montador, instalador.   |
|    | 14.07 | 14.07.0      | Colocação de molduras e congêneres.   |
|    | 14.08 | 0            | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.   |
|    |       | 14.08.0<br>0 |   |
|    | 14.09 | 14.09.0<br>0 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.  |
|    | 14.10 | 14.10.0      | Tinturaria e lavanderia.  |
|    | 14.11 | 0            | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.   |
|    | 14.12 | 14.11.0<br>0 | Funilaria e lanternagem.  |
|    |       | 14.12.0<br>0 |   |
| 15 | 14.13 | 14.13.0      | Carpintaria e serralheria.  |
|    | 14.14 | 0            | Guincho intramunicipal, guindastes e içamento.  |
|    |       | 14.14.0<br>0 | <b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>   |
|    | 15.01 | 15.01.0<br>1 | Administração de consórcio  |
|    | 15.02 | 15.02.0<br>0 | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.                               |
|    | 15.03 | 15.03.0<br>0 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.   |
|    | 15.04 |              | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  |
|    | 15.05 | 15.04.0<br>0 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos  |
|    |       | 15.05        |   |
|    | 15.06 |              |   |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|       |              |  |
|-------|--------------|--|
|       | 15.06        | cadastrais.<br>Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                               |
| 15.07 | 15.07.0<br>0 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                  |
| 15.08 | 15.08.0<br>0 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins   |
| 15.09 | 15.09.0<br>0 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).   |
| 15.10 | 15.10.0<br>0 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. |
| 15.11 | 15.11.0<br>0 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.  |
| 15.12 | 15.12.0<br>0 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.   |
| 15.13 | 15.13.0<br>0 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem;  |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|    |       |              |   |
|----|-------|--------------|---|
|    | 15.14 | 15.14.0<br>0 | forneimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.<br>Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. |
|    | 15.15 | 15.15.0<br>0 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.   |
|    | 15.16 | 15.16.0<br>0 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.   |
| 16 | 15.17 | 15.17.0<br>0 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.  |
|    | 15.18 | 15.18.0<br>0 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.  |
|    | 16.01 | 16.01.0<br>0 | <b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b><br>Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.<br>Outros serviços de transportes de natureza municipal   |
|    |       | 16.02.0<br>0 |   |
| 17 |       |              | <b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>   |
|    | 17.01 | 17.01.0<br>0 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.   |
|    | 17.02 | 17.02.0<br>0 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.   |
|    | 17.03 | 17.03.0      | Planejamento, coordenação, programação ou organização   |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|       |                              |   |
|-------|------------------------------|---|
|       | 0                            | técnica, financeira ou administrativa.  |
| 17.04 | 17.04.0<br>0                 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.   |
| 17.05 | 17.05.0<br>6                 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço   |
| 17.06 | 17.06.0<br>0                 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.<br>(Vetado)<br>Franquia (franchising). |
| 17.07 |                              |   |
| 17.08 | 17.07.0<br>0<br>17.08.0<br>0 |   |
| 17.09 | 17.09.0<br>0                 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas   |
| 17.10 | 17.10.0<br>0                 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.   |
| 17.11 | 17.11.0<br>0                 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).<br>Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros                              |
| 17.12 | 17.12.0<br>0                 |   |
| 17.13 | 17.13.0                      | Leilão e congêneres.  |
| 17.14 | 0<br>17.14.0<br>0            | Advocacia.  |
|       | 17.4.01                      | Sociedade de profissionais – Advocacia  |
| 17.15 | 17.15.0<br>0                 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica  |
|       | 17.15.0<br>1                 | Sociedade de Profissionais - Arbitragem   |
| 17.16 | 17.16.0<br>0                 | Auditoria.<br>Sociedade de Profissionais - Auditoria<br>Análise de Organização e Métodos.   |
| 17.17 | 17.16.0<br>1<br>17.17.0<br>0 |   |
| 17.18 | 17.18.0<br>0                 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.   |
| 17.19 | 17.19.0<br>0                 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.<br>Sociedade de Profissionais - Contadores, Técnicos Contábeis<br>Consultoria e assessoria econômica ou financeira.  |
| 17.20 | 17.19.0                      |   |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|              |                         |  |  |
|--------------|-------------------------|--|--|
|              |                         | 1<br>17.20.0<br>0<br>17.20.0<br>1                            | Sociedade de Profissionais - Consultoria e Assessoria  |
|              |                         | 17.20.0<br>2   | Sociedade de Profissionais - Economistas   |
|              | 17.21<br>17.22<br>17.23 | 17.21.0<br>0<br>17.21.0<br>1<br>17.22.0<br>0<br>17.23.0<br>0 | Estatística.<br>Sociedade de Profissionais - Estatística<br>Cobrança em geral.<br>Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).  |
| 18           | 17.24<br><br>18.01      | 17.24.0<br>0<br><br>18.01.0<br>0                             | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.<br><b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b><br>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.   |
| 19<br><br>20 | 19.01<br><br>20.01      | 19.01.0<br>0<br><br>20.01.0<br>0                             | <b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b><br>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.<br><b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b><br>Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. |
|              | 20.02                   | 20.02.0  | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto,  |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|    |       |              |   |
|----|-------|--------------|---|
| 21 | 20.03 | 0            | movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.  |
|    |       | 20.03.0<br>0 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.  |
|    | 21.01 |              | <b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b><br>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.   |
|    |       | 21.01.0<br>0 |   |
| 22 | 22.01 | 22.01.0<br>0 | <b>Serviços de exploração de rodovia.</b><br>Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. |
| 23 |       |              | <b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres</b>  |
|    | 23.01 | 23.01.0<br>0 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.  |
| 24 | 24.01 | 24.01.0<br>0 | <b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b><br>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.   |
| 25 | 25.01 | 25.01.0<br>0 | <b>Serviços funerários.</b><br>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.   |
|    | 25.02 | 25.02.0<br>0 | Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos   |
|    | 25.03 | 25.03.0<br>0 | Planos ou convênios funerários.   |
| 26 | 25.04 | 25.04.0<br>0 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.   |
|    | 26.01 |              | <b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>  |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|    |       |              |  |
|----|-------|--------------|--|
|    |       | 26.01.0<br>0 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.                             |
| 27 |       | 26.01.0<br>1 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos, objetos, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.<br><b>Serviços de assistência social.</b> |
|    | 27.01 | 27.01.0<br>0 | Serviços de assistência social.  |
| 28 |       | 27.02.0<br>0 | Sociedade de Profissionais – Assistência Social<br><b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>   |
| 29 | 28.01 | 28.01.0<br>0 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.<br><b>Serviços de biblioteconomia.</b>  |
|    | 29.01 | 29.01.0<br>0 | Serviços de biblioteconomia.   |
| 30 | 30    |              | <b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>  |
| 31 | 30.01 | 30.01.0<br>0 | Serviços de biologia, biotecnologia e química.<br><b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>                               |
| 32 | 31.01 | 31.01.0<br>0 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.<br><b>Serviços de desenhos técnicos.</b>   |
|    | 32.01 | 32.01.0<br>0 | Serviços de desenhos técnicos.   |
| 33 |       |              | <b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>  |
|    | 33.01 | 33.01.0<br>0 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres  |
| 34 |       |              | <b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>   |
|    | 34.01 | 34.01.0<br>0 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres   |
| 35 |       |              | <b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>   |
| 36 | 35.01 | 35.01.0<br>0 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.<br><b>Serviços de meteorologia.</b>  |
|    | 36.01 | 36.01.0<br>0 | Serviços de meteorologia   |
| 37 | 37.01 | 37.01.0      | <b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b><br>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.  |



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

|    |       |              |  |
|----|-------|--------------|--|
| 38 |       | 0            | <b>Serviços de museologia.</b>   |
|    | 38.01 | 38.01.0<br>0 | Serviços de museologia.  |
| 39 |       |              | <b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>  |
|    | 39.01 | 39.01.0<br>0 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). |
| 40 |       |              | <b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>                                       |
|    | 40.01 | 40.01.0<br>0 | Obras de arte sob encomenda.   |

**Art.6º** - Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário Municipal, e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

**Art.7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios necessários com os órgãos, empresas, agências e pessoas jurídicas que detêm concessões vinculadas a qualquer um dos entes federativos, visando a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art.8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaço, seus prédios, praças, vias ou logradouros públicos, uso do solo, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

**Art.9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, bem como baixar todos os atos necessários à sua aplicação.

**Parágrafo Único.** As regulamentações que tratam do Imposto Sobre Serviço provenientes da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de Dezembro de 2016 e alterações, poderão ser regulamentadas por atos do Chefe do Poder Executivo à sua aplicação.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018 ou decorridos 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (20/10/2017).

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração